



Prefeitura Municipal De Franciscópolis/MG
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – CEP: 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 – FONE: 33 – 3514 – 8002 – ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 12/2023.

“Estabelece normas e procedimentos relativos à apresentação de atestados médicos para fins de afastamentos dos servidores municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 98, VIII, da Lei Orgânica do Município de Franciscópolis-MG,

CONSIDERANDO a necessidade premente de a Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para o protocolo de atestados médicos necessários a abonar faltas aos serviços públicos;

CONSIDERANDO a falta de normatização e regulamentação sobre a questão em apreço e, ainda, a necessidade de regulamentação mínima relativa à comprovação da implementação dos requisitos quanto a licenças;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral;

DECRETA:

Art. 1º O Departamento de Recursos Humanos do Município de Franciscópolis ficará responsável pelo recebimento de atestados e disponibilização de documentos pertinentes ao servidor que se submeterá a perícia médica junto ao INSS.

Art. 2º Os atestados médicos, para fins de apresentação perante o departamento mencionado no artigo anterior, hábil a abonar faltas perante o Município, deverão seguir os seguintes critérios:

- I – nome completo e legível do servidor;
- II – número de dias de afastamento;
- III – inexistência de rasuras e em via original;

IV - com data, carimbo e assinatura do médico;

V - identificação da instituição e local de atendimento;

VI- número do Código Internacional de Doença (CID).

§ 1º Atestados que não observarem os requisitos previstos nos incisos do presente artigo não serão aceitos para fins de abonar faltas perante o Município.

§ 2º Atestado psicológico para fins de abonar faltas perante o Município somente serão aceitos desde que acompanhado de relatório detalhado e subscrito pelo profissional que emitiu o atestado.

§3º Declaração de comparecimento em consulta médica, odontológica ou sessão de fisioterapia, mesmo que nominada como atestado, não será aceita como atestado médico para justificativa de falta do servidor ao trabalho, sendo aceita apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saída antecipada, devendo esta ser apresentada à sua Chefia Imediata. Tal declaração deverá conter horário de início, fim e da permanência no local da consulta.

Art. 3º Após a expedição dos atestados médicos, o servidor ou sua chefia imediata terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para protocolar uma via original perante o Departamento de Recursos Humanos do Município.

§ 1º Atestados protocolados fora do prazo previsto no caput não serão aceitos para fins de abonar faltas perante o Município.

§2º Em caso de internação hospitalar e/ou impossibilidade de locomoção, o atestado médico poderá ser entregue em até 2 (dois) dias contados da alta hospitalar e/ou protocolado por familiar, parente, ou outra pessoa designada pelo servidor para esse fim.

Art. 4º A ausência ao serviço público não acobertada por atestado emitido e protocolado em conformidade com o presente decreto, desencadeará o lançamento de falta(s) injustificada(s).

Parágrafo único. Deve o Setor de Recursos Humanos expedir documento à Secretaria na qual o servidor público estiver lotado comunicando o indeferimento do abono da falta, a fim de que a respectiva secretaria informe na folha de frequência a falta injustificada ao trabalho do servidor.



Art. 5º No caso das licenças especificamente previstas nas leis e aplicáveis aos servidores do Município de Franciscópolis, o documento comprobatório deverá ser protocolado, também, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas junto ao setor de Recursos Humanos.

§1º No caso das licenças previstas em lei, como, por exemplo, licença paternidade, o requerimento deverá ser feito no mesmo prazo mencionado neste artigo, devendo ser instruído com cópia do documento comprobatório necessário (certidão de nascimento).


§2º Protocolado o requerimento nos termos do parágrafo anterior, o servidor fará jus ao gozo integral da licença respectiva, com o devido abono das faltas ao serviço público.

Art. 6º Sendo constatada fraude ou irregularidades em relação ao atestado e/ou a sua forma de apresentação, será instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis ao servidor, sem prejuízo de remessa de ofício às autoridades competentes para a averiguação de eventuais responsabilidades cíveis e criminais e institucionais de classe.

Art. 7º Em todos os casos de indeferimento de requerimentos relativos a abono de faltas e de licenças, caberá, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao indeferimento, recurso único endereçado à autoridade superior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Franciscópolis-MG, 10 de abril de 2023.


NILTON DOS SANTOS COIMBRA
Prefeito do Município de Franciscópolis

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 10/04/2023 à
10/05/2023.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011.